



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº837/2023
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

“Altera o Art. 5º, o parágrafo único do Art. 9º, e o § 1º do Art. 16, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 5º, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CEDCA/AM é composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número respectivos de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público da execução da política de atendimento à criança e ao adolescente, 07 (sete) da Sociedade Civil organizada, eleitos pelo FEDCA/AM - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado do Amazonas, e 01 (um) representante da assembleia legislativa do estado do Amazonas que esteja na função de presidente da comissão dos direitos da criança.” (NR)

Art. 2º Altera o parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º _____
Parágrafo único. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, e o



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 3º Altera o § 1º do Art. 16 da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. _____
§ 1º A presidência e a vice-presidência do CEDCA serão exercidas paritariamente e preferencialmente de forma alternada por representante do Poder Público Estadual, representante da Assembleia Legislativa e por representante da sociedade civil, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas por mais dois anos por deliberação do Plenário.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é alterar o Art. 5º, o parágrafo único do Art. 9º, e o § 1º do Art. 16, da Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas.

A proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes são fundamentais para o desenvolvimento saudável e a construção de uma sociedade justa e equitativa. Reconhecendo a relevância desses direitos e a necessidade de uma abordagem colaborativa e multidisciplinar, apresento este projeto de lei com o propósito de incluir um representante da Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM) no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas.

A presença de um representante da ALEAM no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente enriquecerá o processo decisório com uma perspectiva legislativa. Isso assegurará uma conexão direta entre o poder legislativo, eleito pelo povo, e as políticas públicas direcionadas para a infância e adolescência. A inclusão desse representante permitirá uma representação mais ampla das opiniões e necessidades da sociedade em relação a esse segmento da população.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma instância essencial para a formulação e acompanhamento das políticas voltadas para essa faixa etária. Ao incluir o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança da ALEAM no Conselho, estaremos estabelecendo uma sinergia estratégica entre os poderes legislativo e executivo. Essa colaboração é fundamental para garantir a implementação eficaz das políticas públicas e a fiscalização adequada de suas execuções.

A presença do presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança da ALEAM no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ampliará os mecanismos de fiscalização e transparência das ações do governo relacionadas a esse público. A atuação conjunta permitirá avaliar a eficácia das políticas em vigor, identificar lacunas e direcionar recursos de maneira mais eficiente, sempre visando o bem-estar das crianças e adolescentes.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança possui um papel crucial na sensibilização e conscientização da sociedade sobre os desafios enfrentados por esse grupo vulnerável. Sua participação no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ampliará a capacidade de advocacia e mobilização, impulsionando campanhas educativas, programas de prevenção e ações de conscientização em toda a comunidade.

Em vista dos argumentos apresentados, a inclusão de um representante da ALEAM no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas, especialmente o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a proteção dos direitos da infância e adolescência em nosso estado. Essa parceria entre os poderes legislativo e executivo garantirá a elaboração e implementação de políticas mais eficazes e abrangentes, contribuindo significativamente para o desenvolvimento integral das gerações futuras.

Assim, requeiro aos nobres pares a aprovação desta proposição que ALTERA a Lei nº 5.828, de 31 de março de 2022, que DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2023.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Documento 2023.10000.00000.9.043289
Data 30/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.043289

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 30/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 (UM) PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.